



Diocese de Livramento de Nossa Senhora

Rua Deoclides Alcântara, 110 – Centro

46140.000 – Livramento de Nossa Senhora – BA.

Fone: (77) 3444.2433 / (77) 99916-6506 / (77) 99129-1474

14.696.868/0001-82 curialivramento@amail.com

NORMAS DE CONDUTA DO CLERO DIOCESE DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

Ato n. 18/21

Tendo em vista a Carta Apostólica sob forma de *Motu Proprio*, de 09 de maio de 2019, do Papa Francisco, com o título *VOS ESTIS LUX MUNDI* (Vós sois a luz do mundo), que exige dos sucessores dos Apóstolos uma ação de responsabilidade diante de seu clero, apresentamos a seguir algumas Normas de Conduta a serem observadas pelo clero da Diocese de Livramento de Nossa Senhora, como também pelos membros dos Institutos de Vida Consagrada e Sociedade de Vida Apostólica que nesta Igreja particular prestam serviço.

No “*Motu Proprio*” o Sumo Pontífice recorda que, “todos nós somos chamados a dar testemunho concreto da fé em Cristo na nossa vida e, de modo particular, na nossa relação com o próximo”. E que “os crimes de abuso sexual ofendem Nosso Senhor, causam danos físicos, psicológicos e espirituais às vítimas e lesam a comunidade dos fiéis”.

NORMAS DE CONDUTA

1. A Diocese de Livramento de Nossa Senhora e as entidades sob a sua direta jurisdição se empenhem em oferecer, em todas as partes e setores da vida e da atividade pastoral, um espaço sadio, seguro e protegido para crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas vulneráveis. Essas normas visam assegurar esse compromisso.
2. Requer-se que os presbíteros e diáconos, diocesanos ou religiosos, incardinados nesta Diocese ou que aqui prestam seu serviço, deem testemunho dos valores cristãos na vida e no trabalho, comportando-se de maneira responsável.
3. A responsabilidade de observar estas normas é de cada clérigo. O Bispo é obrigado a tomar medidas imediatas contra o clérigo que infrinja uma ou mais dessas normas, de acordo com os procedimentos requeridos pela Santa Sé, pela Conferência Episcopal, pelo Acordo Brasil e Santa Sé, e pela Lei civil e Penal de nosso País.
4. A não observância das leis da Igreja, no exercício do ministério sacerdotal, pode trazer ao responsável a perda do ofício que exerce, conforme as normas dos cânones 1748 e 1751 do CIC/1983 e outras penalidades correlatas, não excluindo a demissão do estado clerical.
5. Não é permitida a companhia de menores, sob qualquer pretexto, desacompanhados de seus legítimos responsáveis, no escritório, na casa paroquial, no carro ou em outros ambientes habitados pelos clérigos.
6. Nas atividades organizadas por entidades religiosas, movimentos eclesiais ou grupos pastorais, não é permitido oferecer alojamento a menores desacompanhados dos seus

AB Juliana ✓



Diocese de Livramento de Nossa Senhora

Rua Deoclides Alcântara, 110 – Centro
46140.000 – Livramento de Nossa Senhora – BA.
Fone: (77) 3444.2433 / (77) 99916-6506 / (77) 99129-1474
14.696.868/0001-82 curialivramento@amail.com

legítimos responsáveis, especialmente à noite, em casas paroquiais, casas de religiosos e religiosas, nem mesmo em outras residências, referendadas pelos clérigos.

7. O atendimento aos menores, aos a eles equiparados ou às pessoas que estejam em situação de vulnerabilidade sejam feitos em lugares adequados (can. 964, § 2 do CIC/1983) que garantam segurança e visibilidade, ou em salas com portas de vidro.

8. Nenhum clérigo deve conformar-se com qualquer abuso físico ou psicológico, escrito, verbal ou por meio de redes sociais, como também evitará ter contato ou possuir material pedo-pornográfico, devendo, inclusive, denunciar tais práticas, tão logo fique delas sabendo, à Comissão diocesana de proteção aos menores e pessoas em situação de vulnerabilidade.

9. Todas as acusações verbais comunicadas ao Bispo diocesano ou à Comissão diocesana de proteção aos menores e pessoas em situação de vulnerabilidade devem ser acompanhadas de declarações escritas e assinadas, o mais rápido possível.

10. Quando se receber denúncia da presumida má conduta, seja pelo Bispo diocesano seja pela Comissão diocesana de proteção aos menores e pessoas em situação de vulnerabilidade, deve-se iniciar logo uma investigação. Essa será levada a efeito pensando no cuidado da vítima, de sua família, da pessoa que informa sobre o acontecido e do acusado.

11. Ao se receber a denúncia da presumida má conduta, a primeira preocupação deve ser em investigar o denunciado, não em buscar e identificar o denunciante, como não devem ser desprezadas ou de per si desacreditadas as denúncias anônimas ou feitas por pessoas sem convívio eclesial.

12. O acusado será informado das acusações específicas contra ele e será aconselhado a buscar seu próprio advogado ou consultor canônico. Os gastos de assistência legal, no caso de processo penal cível e canônico, serão de responsabilidade pessoal do indiciado ou acusado.

13. Quando se receber denúncia de má conduta sexual com um menor de idade contra um clérigo, se iniciará e se levará a cabo, com prontidão e de maneira objetiva, uma investigação preliminar de acordo com o Código de Direito Canônico (can. 1717 do CIC/1983).

Serão tomadas todas as medidas apropriadas para proteger a reputação do acusado durante a investigação.

14. O Bispo poderá limitar ou suspender as faculdades ministeriais do clérigo acusado, de acordo com o Direito Canônico, no aguardo da investigação. Tenha-se presente que este tipo de ação não implica presunção de culpabilidade por parte do acusado (can. 1342 do CIC/1983).

15. Poder-se-á pedir ou exortar o suposto infrator que busque voluntariamente uma avaliação médica e psicológica apropriada, em algum centro aceito pelo Bispo diocesano e pelo acusado.

16. Em todas as circunstâncias, se procurará tratar a vítima com sensibilidade pastoral e com o devido respeito aos direitos de privacidade do interessado.

AB
Definida



Diocese de Livramento de Nossa Senhora

Rua Deoclides Alcântara, 110 – Centro
46140.000 – Livramento de Nossa Senhora – BA.
Fone: (77) 3444.2433 / (77) 99916-6506 / (77) 99129-1474
14.696.868/0001-82 curialivramento@gmail.com

17. De acordo com as circunstâncias, o Bispo diocesano, ou pessoa por ele designada, garantirá uma resposta pastoral e uma comunicação satisfatória às pessoas da paróquia ou à comunidade à qual o acusado está vinculado ou onde ocorreu algum abuso de comportamento.
18. Se, por acaso, o clérigo tiver conhecimento de alguma acusação contra pessoas vinculadas à ação pastoral da Igreja, que fere o sexto e nono mandamentos, tal acusação deverá ser levada, de forma objetiva, ao Bispo diocesano.
19. Qualquer funcionário da Igreja que não seja clérigo e seja declarado culpado de um episódio de má conduta sexual com um menor de idade, após consulta à assessoria jurídica da Diocese, deverá ser demitido imediatamente do emprego, do trabalho voluntário e de qualquer cargo de responsabilidade na Diocese.
20. Quando o Bispo diocesano tomar consciência de que a acusação feita era infundada, a Diocese tomará as medidas possíveis para ajudar a pessoa falsamente acusada a restaurar sua boa fama e assegurar que ela sofra o menor dano possível pelas falsas acusações.
21. Deve-se dar atenção particular aos casos de delito contra o sexto mandamento do Decálogo, todos passíveis de pena, inclusive de perda do estado clerical.
22. Todos os documentos recebidos ou produzidos em razão de denúncias e investigações serão diligentemente guardados em seção específica, no arquivo secreto da Cúria diocesana.
23. As presentes normas podem ser alteradas em sua totalidade ou em partes, a qualquer tempo, por necessidade de ajuste em relação ao Direito particular, salvaguardando sempre a comunhão hierárquica com o Romano Pontífice.
24. Em tudo e por todos será mantida a mais cuidadosa discrição, no sentido de acautelar-se nas acusações, evitar constrangimentos, proteger os menores e respeitar a boa fama das pessoas envolvidas em cada denúncia.
25. As presentes Normas entram em vigor na data de sua promulgação.

Dado e passado em nossa Cúria diocesana, nesta episcopal cidade de Livramento de Nossa Senhora, sob nosso sinal e selo de nossa Potestade, aos 21 dias do mês setembro do ano de 2021, festa de São Mateus, Apóstolo e Evangelista.



Armando Bucciol
+ Armando Bucciol
- Bispo Diocesano -



Rinaldo Silva Pereira
Padre Rinaldo Silva Pereira
- Chanceler do Bispado -